

**Seção III
Das deliberações**

Art. 5º - As reuniões do CPDP poderão ser convocadas a pedido de quaisquer de seus membros, bem como pela Secretaria Executiva, desde que o pedido, em qualquer caso, seja acolhido pelo Presidente.

§ 1º - O CPDP poderá solicitar, sempre que julgar necessário, o comparecimento em suas reuniões de representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, a fim de dirimir dúvidas ou prestar esclarecimentos, bem como informações e documentos, para subsidiar as suas manifestações.

§ 2º - O conteúdo das reuniões e o resultado das deliberações do Comitê serão consubstanciados em ata, que deverá ser publicada em área destinada ao CPDP no Portal de Transparência Fiscal.

Art. 6º - As deliberações, manifestações e regulamentações expedidas pelo CPDP serão aprovadas, preferencialmente, por unanimidade.

§ 1º - Na hipótese de ser proferido voto dissonante por quaisquer dos membros, suas razões de decidir deverão ser consignadas na ata da respectiva sessão.

§ 2º - Se do resultado da contagem dos votos resultar empate, o Presidente do CPDP exercerá a prerrogativa do voto de qualidade.

Art. 7º - As manifestações e deliberações do CPDP, em nenhuma hipótese, avocam ou atribuem para seus integrantes quaisquer das responsabilidades implícitas e explícitas dos ordenadores de despesas responsáveis pelos atos administrativos submetidos à apreciação do Comitê.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - A inobservância deste decreto no que concerne à necessidade de análise e manifestação prévia do CPDP, em quaisquer das competências a ele atribuídas, ensejará a apuração de eventual responsabilidade dos respectivos ordenadores de despesa quanto ao seu cumprimento e poderá resultar na declaração de nulidade do respectivo ato administrativo bem como de todos os outros a ele sucedidos.

Parágrafo Único - Os representantes do Estado perante empresas por este controladas, junto às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como os ordenadores de despesas e responsáveis financeiros dos órgãos e entidades públicas do Estado deverão adotar as providências cabíveis visando a aplicação do disposto neste decreto, no que couber, sob pena de responsabilização.

Art. 9º - Ficam revogados:

I - o Decreto Estadual nº 47.329, de 21 de outubro de 2020;

II - o inciso VII do artigo 4º do Decreto Estadual nº 47.283, de 17 de setembro de 2020;

III - o artigo 1º do Decreto Estadual nº 47.367, de 18 de novembro de 2020;

II - os artigos 48 e 57 do Decreto Estadual nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2460923

DECRETO Nº 48.378 DE 01 DE MARÇO DE 2023

CRIA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-150001/004715/2023,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidas no artigo 37 da CRFB;

- a necessidade de reestruturar órgãos da administração do estado para acompanhamento de novas tecnologias que propiciem a eficiência e desenvolvimento da transformação digital;

- que a reforma administrativa viabilizará melhorias no planejamento e gestão da transformação digital no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

- que a alteração estrutural não acarretará aumento de despesa;

- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

- o Decreto nº 48.151, de 08 de julho de 2022, que transforma, sem aumento de despesa, a Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS em Secretaria de Estado de Transformação Digital - SETD;

- o Decreto nº 48.343, de 31 janeiro de 2023, que altera, sem aumento de despesa, o Decreto nº 48.064, de 06 de maio de 2022, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferida, sem aumento de despesa, a Subsecretaria de Modernização da Gestão da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, com todas as suas unidades administrativas definidas no Decreto 48.064, de 06 de maio de 2022, alterado pelo Decreto nº 48.343, de 31 janeiro de 2023, para a estrutura da Secretaria de Estado de Transformação Digital - SETD.

Parágrafo Único - Em consequência do disposto no caput deste artigo, também ficam transferidos, sem aumento de despesa, os servidores efetivos, os cargos em comissão, vagos e ocupados, bem como seus respectivos ocupantes, conforme constante no Anexo I, e a integralidade das Gratificações de Encargos Especiais - GEE com as respectivas vantagens.

Art. 2º - Fica alterada, sem aumento de despesa, a nomenclatura da Subsecretaria de Modernização da Gestão para Subsecretaria de Desburocratização e Governo Digital - SUBDGD.

Art. 3º - Ficam criadas, sem aumento de despesa, as Unidades Administrativas para compor a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Transformação Digital - SETD, conforme Anexo II ao presente Decreto.

Art. 4º - Fica consolidada a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Transformação Digital - SETD, na forma abaixo indicada:

Parágrafo Único - Em consequência do disposto no caput deste artigo, fica transferido o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação - CONSETI, da Secretaria de Estado de Casa Civil para a estrutura da Secretaria de Estado de Transformação Digital.

1. Gabinete do Secretário

- 1.1. Chefia de Gabinete
 - 1.1.1. Assessoria Especial
- 1.2. Assessoria de Comunicação e Relações Institucionais
- 1.3. Assessoria de Jurídica
- 1.4. Controladoria Interna
 - 1.4.1. Auditoria Interna
 - 1.4.2. Corregedoria Interna
 - 1.4.3. Ouvidoria Interna e Transparência

2. Subsecretaria Executiva - SUBEXE

- 2.1. Assessoria Especial
- 2.2. Diretoria Geral de Administração e Finanças
 - 2.2.1. Coordenadoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças
 - 2.2.2. Coordenadoria de Contratações
 - 2.2.3. Coordenadoria Administrativa e Recursos Humanos

3. Subsecretaria de Projetos Especiais em Inovação - SUBPEI

- 3.1. Assessoria Especial
- 3.2. Superintendência de Fomento à Inovação

4. Subsecretaria de Desburocratização e Governo Digital - SUBDGD

- 4.1. Assessoria Técnica
- 4.2. Superintendência de Inovação e Modernização

4.2.1. Escritório de Processos e Inovação do Estado do Rio de Janeiro

4.3. Superintendência de Processos Administrativos Eletrônicos

4.3.1. Coordenadoria de Gestão do SEI-RJ

4.4. Superintendência de Gestão de Dados e Resultados

4.4.1. Coordenadoria de Gestão por Resultados

4.4.2. Coordenadoria de Gestão de Dados e Inteligência

5. Entes Vinculados

Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ
Conselho Estadual de Tecnologia da Informação - CONSETI

Art. 5º - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, os cargos em comissão, vagos, para a Secretaria de Estado de Transformação Digital, conforme Anexo III ao presente Decreto.

Art. 6º - Ficam alteradas, sem aumento de despesa, as nomenclaturas dos cargos mencionados no Anexo IV ao presente Decreto.

Art. 7º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos mencionados juntamente com o saldo remanescente transferido da Secretaria de Estado de Casa Civil para Secretaria de Estado de Transformação Digital, conforme Anexo V ao presente Decreto.

Art. 8º - À Secretaria de Estado de Transformação Digital - SETD, a partir dos cargos consolidados conforme Anexo II e da sua estrutura básica constante no Anexo III, compete:

I - promover a desburocratização, simplificação e modernização da gestão pública estadual, mediante a digitalização de serviços, em articulação com os demais órgãos e entidades do Governo do Estado;

II - fomentar a discussão para o aperfeiçoamento de políticas na área de gestão pública, por meio da produção de dados estatísticos, a fim de acelerar a transformação digital do Governo do Estado;

III - promover a aderência dos órgãos e entidades do Governo do Estado às políticas, estratégias e demais diretrizes de TIC definidas pelo PRODERJ referentes a soluções e serviços voltados à transformação digital e governança de dados e informações;

IV - fomentar a cultura de inovação para acelerar o processo de transformação digital no Governo do Estado, facilitando o uso de tecnologias emergentes, aprimorando a transparência e a modernização dos processos;

V - incentivar uma maior qualificação dos recursos humanos do Governo do Estado envolvidos com Transformação Digital, divulgando a realização de eventos, cursos e seminários voltados para o setor, e realizar a coordenação de ações direcionadas para o treinamento e o aprimoramento contínuo do pessoal;

VI - promover a formação da sociedade fluminense para o mundo digital e prepará-la para o trabalho do futuro;

VII - incentivar, elaborar, planejar e conduzir a estratégia de Governo Digital do Estado, com apoio do PRODERJ.

Art. 9º - O Secretário de Estado de Transformação Digital - SETD editará resolução com o Regimento Interno para delinear as disposições e detalhamento das atribuições setoriais, a partir da estrutura básica consolidada no Art. 4º do presente Decreto, no prazo de 90 dias.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de março de 2023.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO I

ID FUNCIONAL	NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO
25865625	SUBSECRETÁRIO	SS
50003372	SUPERINTENDENTE	DAS-8
50329073	SUPERINTENDENTE	DAS-8
50077457	SUPERINTENDENTE	DAS-8
50174843	COORDENADOR	DAS-8
44360606	COORDENADOR	DAS-8
50995626	COORDENADOR	DAS-8
50077112	COORDENADOR	DAS-6
50251015	ASSESSOR	DAS-8
50088408	ASSESSOR	DAS-8
50204971	ASSESSOR	DAS-8
5643031	ASSESSOR	DAS-8
50731360	ASSESSOR	DAS-8
50981412	ASSESSOR	DAS-7
50149962	ASSESSOR	DAS-7
50254871	ASSESSOR	DAS-7
50227130	ASSESSOR	DAS-7
50252852	ASSESSOR	DAS-7
51140144	ASSESSOR	DAS-7
51249375	ASSESSOR	DAS-7
50077449	ASSESSOR	DAS-6
51057867	ASSISTENTE	DAI-6
50252020	ASSISTENTE	DAI-6
50972782	ASSISTENTE	DAI-6
41426037	ASSISTENTE	DAI-6
51172801	ASSISTENTE	DAI-6
50987283	ASSISTENTE	DAI-6
50077392	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	-
50003224	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	-



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549
Email.: agerj@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: (21) 2719-2689 / (21) 2719-2705
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.